



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Altera, pelo prazo de 12 meses, o Anexo VI da Lei nº 2.258/2013 que Regulamenta o uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, pelo prazo de 12 meses, o ANEXO VI da Lei nº 2.258/2013, de 16 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação e respectivos valores:

ANEXO VI

TABELA DO PREÇO PÚBLICO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

O valor das taxas é cobrado por evento

Taxa de reserva 10%, em UFM do valor da taxa de ocupação.

TAXA DE OCUPAÇÃO	VALOR
Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres.	70 UFM
Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres.	35 UFM
Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, sem exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres.	28 UFM
Pavilhão e estacionamento, com venda de ingressos e com exploração de bar e/ou lanchonete.	49 UFM
Pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, com exploração de bar e/ou lanchonete.	35 UFM
Pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos e sem exploração de bar e/ou lanchonete.	21 UFM
Parte externa e suas dependências, com venda de ingressos e/ou exploração de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres.	35 UFM



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos e/ou exploração de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres.	28 UFM
Cancha de Rodeios, (quando utilizada somente para treinos)	02 UFM's – para 4 horas de utilização 03 UFM's – para 8 horas de utilização

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão cessados ao término do período de doze meses.

São Mateus do Sul, 09 de novembro de 2021.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Impactado pela pandemia da COVID-19, o setor de eventos e de entretenimento, bem como seus trabalhadores e empreendedores, demandam atenção e apoio do Poder Público, uma vez que eventos programados antes do período de isolamento social foram cancelados, bem como novos eventos, somente agora, ainda com restrições de público e atendendo medidas sanitárias, passaram a ser novamente autorizados.

O setor passa por dificuldades, assim como praticamente toda a economia, em função das duras, mas necessárias, medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia, que proibiram a realização de festas, shows, feiras, competições esportivas e demais eventos públicos e privados.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é, sobretudo, fomentar a realização de eventos no Parque Municipal de Exposições, lançando mão de redução temporária (por 12 meses) nos valores dos preços públicos praticados para a utilização do Parque que, ao longo deste período de pandemia, também restou prejudicada em suas finalidades.

Vemos esta redução temporária como uma alternativa de estímulo ao ramo de eventos e entretenimento, que podem se utilizar das instalações do Parque Municipal de Exposições para a retomada dos mais diversos tipos de eventos que o local permite, à um custo em média 30% menor, de forma a mitigar o grande prejuízo econômico e social que sofreram.

Considerando que referidos valores, por se tratarem de preços públicos, visto que decorrem da utilização, facultativa, de serviços/próprios públicos, por terceiros, representam uma receita patrimonial e não receita tributária, prescindindo de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Para tanto, diante do exposto submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores.

São Mateus do Sul, 09 de novembro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal